

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROJETO: DISPENSA -002/2023-PMI-D

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE MICRO SISTEMA DE TRATAMENTO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA PARA A ILHA DO BATUQUE E VILA CACAU NA PANACAUERA – IGARAPÉ-MIRI-PA.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Ofício 264/2023/SEMAD, anexo o termo de referência;	7. Portaria CPL;
2. Relatório de cotação de preços(anexo propostas comerciais);	8. Termo de Autuação;
3.Proposta comercial da empresa SANE ENGENHARIA LTDA (45.372.020/0001-21);	9. Processo de dispensa 002/2023/SEMAD-D;
4. informação de existencia de créditos orçamentários;	10. Documentos a empresa;
5. Declaração de adequação orçamentária;	11. Minuta do contrato
6. Autorização;	12. Parecer Jurídico;

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A SEMAD – Secretaria Municipal de Administração, formalizou, em caráter de urgência, o pedido de realização de contratação para construção de sistema de tratamento e e abastecimento de água para região ribeirinha;
3. O Secretário de Administração, justificou ainda a necessidade urgente de contratação considerando que a água das localidades apontadas estão impróprias para consumo humano;
4. O departamento de compras, realizou cotação de preços, emitindo relatório indicando os valores apurados pelas empresas consultadas;
5. A escolha recaiu sobre a empresa **SANE ENGENHARIA LTDA (45.372.020/0001-21)**, por apresentar proposta válida e com preços mais vantajosos para a administração;
6. A CPL instruiu o processo, autuou e analisou a documentação apresentada pela empresa julgando-a regular;
7. Houve a autorização da autoridade superior;
8. Foi informado a existência de créditos orçamentários;
9. Os fundamentos jurídicos que amparam a realização da contratação emergencial via dispensa, foram elencados no parecer jurídico;

10. A assessoria jurídica emitiu parecer pela regularidade dos atos do procedimento e favorável realização da contratação na modalidade escolhida;
11. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica da comissão de licitação, bem como no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de dispensa em questão, amparado na documentação acostada nos autos e no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do gestor público (autoridade superior) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 18 de Abril de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI